



MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- **CONTRATO AVULSO 12/2022** -----

Aquisição de equipamentos e ferramentas - Lote 1 -----

Entre: -----

Primeiro: Bruno Miguel Camacho Pereira, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência que lhe é dada pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, datado de 25 de outubro de 2021, publicitado através do Edital 546/2021 e no Diário de Noticias da Madeira aos 26 dias do mesmo ano, doravante Primeiro.-----

Segundo: Luís Filipe Afonso Camacho portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da empresa em representação e na qualidade de gerente da Sociedade **Afonso, Camacho, Lda.**, com sede à Rua da Figueira Preta, 17-1º, 9054-529 Funchal, Concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, sob os número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 511 001 070, com o capital social de 6.000,00 Euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 29 de novembro de 2016 e válida até 29 de novembro de 2022, doravante, Segundo.

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 17 de janeiro de 2022, do Primeiro. -----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo em 20 de janeiro de 2022.-----
- c) Que a representada do Segundo tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração número 026172405ASCD21 emitida pela Segurança Social a 25 de Outubro de 2021



MUNICIPIO DO FUNCHAL

devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão do Serviço de Finanças de Funchal-1, emitida em 22 de dezembro 2021 e válida por três meses. -----

Considerando ainda que: -----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 070111 e 07011002, ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal a 29 de dezembro de 2021 com o número de CAB 2022/397 e 2021/4064. -----

b) O presente contrato tem o compromisso número 2022/237-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, Município do Funchal, os equipamentos ligeiros elétricos, Lote I, conforme previsto na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos e descritos na “Lista de Quantidades e Orçamento” que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

2 - Os equipamentos ligeiros elétricos, objeto do Lote 1 deste procedimento, serão entregues pelo Segundo Outorgante nas instalações da Águas do Funchal, sitas ao à Rua Aspirante Mota Freitas, n.º 22, 9060-197 Funchal. -----

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento do objeto descrito na proposta apresentada e na cláusula anterior para o **Lote 1**, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante **11.235,00 euros** (onze mil duzentos e trinta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor aplicável. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] LUÍS
FILIPE AFONSO CAMACHO
Data: 2022.02.01 10:15:42 GMT Página 2 de 6



MUNICIPIO DO FUNCHAL

1- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato, no prazo de 60 dias, a contar da data da sua assinatura. -----

2- Poderá haver entregas parciais desde que aprovadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1- Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

Cláusula 5.^a

Pagamentos

As quantias devidas pelo Município do Funchal, Primeiro Outorgante, nos termos do caderno de encargos e proposta adjudicada, serão pagos no prazo de sessenta dias a contar da receção nos serviços do Município da respetiva fatura. -

Cláusula 6.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato é [REDACTED]

[REDACTED] com os contactos institucionais, [REDACTED]

Telefone fixo: 291211000 [REDACTED] -----

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] LUÍS
FILIPE AFONSO CAMACHO
Data: 2022.02.01 10:15:42 GMT Página 3 de 6



MUNICIPIO DO FUNCHAL

1- A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2- Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.

3- A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4- No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5- A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. ----

6- A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- a). Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----
- b). Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
- c). Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
- d). Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- e). Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
- f). Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7- A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8- Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. ----

10- A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 9.^a

Disposições finais

Fazem parte integrante do respetivo contrato os seguintes documentos: -----

- Programa de Concurso e Caderno de Encargos e respetivos anexos técnicos; ----

- Proposta adjudicada; -----

- Cópia da Declaração da Segurança Social em como não é devedor de Contribuições, datada de 25 de outubro de 2021 e válida por quatro meses. -----

- Cópia da certidão do Serviço de Finanças do Funchal-1, em como não é devedor de Impostos ao Estado Português, datada de 22 de dezembro de 2021 e válida por três meses. -----

- Cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial do Funchal; -----

- Cópia dos certificados dos Registos Criminais da sociedade e do gerente foram são válidos até 20 de março de 2022 e 27 de abril de 2022. -----

Paços do Concelho aos 28 de janeiro de 2022. -----

- Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
BRUNO MIGUEL CAMACHO PEREIRA
Vereador
Autarquias Locais
Município do Funchal
Competências delegadas e subdelegadas nos
termos do Edital 546/2021 de 25 de outubro de 2021
publicado do D N Madeira a 26 de outubro de 2021
Data: 01-02-2022 17:19:59

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6º do CIS.